



Reg. Tit. e Docos. e P. Jurídicas
Averbação ao Registro
EPL - 18 - 149 79

2ª. REFORMA DO ESTATUTO DA

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PROPRIETÁRIOS DO VALE DO SOL - APREVS

A Associação dos Proprietários do Vale do Sol agora denominada ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PROPRIETÁRIOS DO VALE DO SOL – APREVS, com CNPJ: 02.208.375/0001-77 vem, no dia 18 de fevereiro de 2021 aprovar seu novo Estatuto em conformidade com as disposições legais estipuladas pelo Novo Código Civil.

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PROPRIETÁRIOS DO VALE DO SOL – APREVS constitui-se em uma associação civil sem fins lucrativos, regida pela legislação brasileira aplicável, por este Estatuto e seu regimento interno.

Parágrafo único. A Associação terá atuação sobre a área denominada bairro Vale do Sol situado no município de Nova Lima-Minas Gerais.

Artigo 2º - A Associação tem como objeto social as atividades de associações de defesa de direitos sociais, atividades de organizações associativas à cultura e à arte, o que implica:

- (I) preservar as características ambientais do Vale do Sol, mantendo a integração paisagística, bem como a preservação da Estação Ecológica dos Fechos, integrante do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC, Lei 9.985/2000);
- (II) promover o desenvolvimento comunitário do Vale do Sol, objetivando a integração e a melhoria da qualidade de vida da comunidade;
- (III) zelar pelas normas constantes do presente Estatuto, bem como de quaisquer outros regulamentos ou normas futuramente criadas pela Associação;
- (IV) gestionar junto ao Poder Público, a melhoria da prestação dos serviços públicos já instalados no Vale do Sol, bem como reivindicar outros inexistentes no bairro;

Paragrafo único. A atuação da APREVS não exime a responsabilidade do Poder Público e de seus órgãos respectivos quanto aos seus deveres funcionais, o que será exigido pela Associação.

Artigo 3º - A APREVS tem sua sede no imóvel localizado na Avenida Terra, nº 178 - bairro Vale do Sol, Nova Lima - Minas Gerais - Cep 34.011-045, o qual será gravado com cláusula de inalienabilidade, a qual pressupõe sua impenhorabilidade, caso não seja possível a inserção dessa cláusula na escritura do imóvel, fica vedado a transmissão da propriedade do imóvel seja a que título for.

Artigo 4º - O prazo de duração da associação é indeterminado.

Artigo 5º - A APREVS tem personalidade jurídica de direito privado, não respondendo seus associados, quer solidariamente ou subsidiariamente, por quaisquer obrigações assumidas pela Associação.

CAPITULO II - ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º - Será admitido como sócio, qualquer morador ou proprietário de lotes no bairro Vale do Sol, bem como qualquer pessoa que queira auxiliar na promoção do objeto social dessa Associação, desde que arquem com os deveres dos associados.

Artigo 7º - Serão demitidos e excluídos da Associação aqueles que não cumprirem com os deveres deste Estatuto.

CAPITULO III - QUADRO SOCIAL, DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 8º - O quadro social da Associação é constituído pelas seguintes categorias de Associados:

- (I) Associados Fundadores: Associados que fundaram a Associação em 1992;
- (II) Associados honorários: Aqueles que prestam serviços relevante à Associação;
- (III) Associados Sócios: São todos os sócios que servirem à Associação, cumprindo seus deveres;
- (IV) Associados Dirigentes: Integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 9º - Os direitos dos associados são:

- (I) frequentar a sede da Associação e demais dependência permitidas, de acordo com os respectivos regulamentos; usufruir dos benefícios e vantagens advindos da Associação;
- (II) utilizar os serviços prestados pela Associação;
- (III) solicitar à diretoria da Associação providencias no sentido da defesa e proteção dos interesses dos associados;
- (IV) exigir o cumprimento do Estatuto Social e dos regulamentos;
- (V) participar das Assembleias Gerais da Associação, podemos votar e ser eleito para cargos nos órgãos da Associação.

Artigo 10º - São deveres dos associados:

- (I) colaborar para o alcance dos objetivos da Associação;
- (II) cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral, da Diretoria da Associação, bem como das demais normas regulamentares aplicáveis;
- (III) pagar pontualmente as contribuições devidas à Associação, sejam ordinárias ou extraordinárias, bem como as taxas e valores suplementares fixados pela Assembleia Geral;
- (IV) colaborar no sentido de promover o patrimônio da Associação.

CAPITULO IV – DOS CRITÉRIOS PARA VOTAÇÃO

Artigo 11º - Estão aptos a votar e serem eleitos nas Assembleias da Aprevs os associados que estiverem enquadrados nas categorias:

- (I) Associados fundadores: associados que fundaram a Associação em 1992
- (II) Associados sócios: são todos os sócios que servirem a Associação, cumprindo seus deveres, do Artigo 8º, do Capítulo III do Estatuto aprovado em Assembleia realizada no dia 29.04.2006, e registrada no Livro de Atas e em Cartório Aloísio Sales Wardi, Comarca de Nova Lima.

Paragrafo único: Terão direito a voto e serem eleitos, além do exposto no artigo acima, o Associado sócio que seja morador ou proprietário de imóvel no bairro Vale do Sol e que o imóvel esteja em situação legal com a legislação junto a Prefeitura Municipal de Nova Lima.

CAPITULO V – DOS ORGÃOS SOCIAIS

Artigo 12º - São órgãos da Associação:

- I) Assembleia Geral;
- II) Diretoria;
- III) Conselho Fiscal;
- IV) Comissões de trabalho.

SEÇÃO I – ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 13º - A Assembleia Geral constitui órgão soberano da Associação, composta por todos os Associados no gozo de seus direitos sociais e quites com suas obrigações estatutárias, com poderes de deliberar e decidir sobre todos os assuntos relativos à Associação e tomar decisões que julgar convenientes à sua defesa, administração.

Artigo 14º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presente, salvo nas deliberações relativas às seguintes matérias:

- (I) Aprovação do orçamento anual da Associação e das contribuições, taxas ou mensalidades, ordinárias ou extraordinárias, a serem pagas pelos Associados;
- (II) Eleição e destituição dos administradores;
- (III) Alterações no presente Estatuto;
- (IV) Dissolução da Associação;
- (V) Aprovação das contas referentes ao exercício financeiro encerrado bem como o relatório anual da diretoria.

Artigo 15º - A Assembleia Geral reunir-se à ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que o exigirem os interesses sociais, observadas as disposições legais estatutárias sobre convocação, instalação e deliberação.

Artigo 16º - A convocação para a Assembleia Geral será feita pela diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por associados representando 1/5 do corpo social.

Paragrafo 1º. A convocação deverá conter data, hora e local em que se realizará a Assembleia, bem como a respectiva ordem do dia, e será feita com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data

prevista para sua realização, mediante carta dirigida a todos os Associados, ou, por qualquer outro meio de comunicação.

Paragrafo 2º. É responsabilidade do Associado comunicar qualquer alteração de endereço. Caso não o faça, as convocações encaminhadas para o endereço cadastrado serão consideradas como perfeitas.

Artigo 17º - A Assembleia Geral instalar-se à, em primeira convocação, com a presença de Associados que representam, no mínimo, 1/3 (um terço) do corpo social com direito a voto e, em segunda convocação, com intervalo de, pelo menos, 30 (trinta) minutos, com qualquer número de associados.

Paragrafo único: Para fins de destituição dos administradores, bem como alteração do Estatuto e das demais disposições enumeradas no Artigo 13º desde Estatuto, é indispensável, em primeira convocação, a presença da maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, 1/3 (um terço) dos associados, exigindo-se voto concorde de 2/3 dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim.

SEÇÃO II – DIRETORIA

Artigo 18º - A administração da Associação será exercida por uma Diretoria Executiva, composta de 6 (seis) membros: Presidente, Vice-Presidente, Assessor Jurídico, Tesoureiro, Conselheiro, Secretário, eleitos pela Assembleia Geral entre os Associados no gozo de seus direitos sociais para um mandato de 2 (dois) anos, permitido 1 (uma) reeleição por igual mandato.

Paragrafo único. Ocorrendo vacância em qualquer cargo da Diretoria no curso do mandato, o substituto será eleito imediatamente pelo Assembleia Geral.

Artigo 19º – As atribuições dos membros da Diretoria Executiva, são:

(I) Presidente:

- Cumprir e fazer cumprir o estatuto;
- Planejar ações e atividades para melhorar a vida no bairro ou condomínio;
- Ser o intermediador entre a comunidade e os órgãos públicos;
- Ser o intermediador entre a comunidade e as empresas privadas que atuam na região;
- Indicar à prefeitura quais são as obras prioritárias que devem ser feitas na região;

- Cobrar ações de órgãos municipais, como recolhimento de lixo, asfaltamento das vias, segurança da região, melhorias no transporte público, etc.;
- Incentivar a comunidade a participar das assembleias, das atividades de lazer e a se envolverem com a associação;
- Administrar os recursos financeiros da associação.

(II) Vice-presidente: substituir o presidente na sua ausência ou impedimento.

(III) Assessor jurídico: prestar assessoria jurídica em questões afetas ao interesse coletivo da comunidade representada pela associação

(IV) Tesoureiro: supervisionar e elaborar os relatórios da tesouraria; supervisionar serviços da contabilidade.

(V) Conselheiro: orientar, indicar, sugerir, recomendar, trocar ideias e opiniões, se reunir para debater assuntos com o objetivo de chegar a um consenso.

(VI) Secretário: organizar a documentação da associação, elaborar as atas das reuniões da Diretoria ou Assembleias, supervisionar a elaboração da correspondência e notificações da Associação, além de outros itens em referência.

Artigo 20º - A representação da Associação, em juízo ou fora dele, será feita pelo presidente, ou por procurador especialmente designado por este, observados os limites fixados neste Estatuto.

Paragrafo 1º. Extraordinariamente a Associação poderá ser representada por qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, isoladamente, desde que previamente autorizado pelo Presidente.

Paragrafo 2º. O Presidente será substituído, em suas ausências ou impedimentos, por um ou mais membros da diretoria por ele nomeados.

Artigo 21º - A Diretoria terá competência para:

- (I) convocar a assembleia geral quando julgar conveniente;
- (II) executar ou dirigir atividades que constituem o objetivo social da Associação, incluindo a administração e conservação de seu patrimônio;
- (III) cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- (IV) elaborar as normas regulamentares do presente Estatuto, com a finalidade de explicitar e operacionalizar os dispositivos nele contidos, submetendo-se à aprovação da Assembleia Geral;
- (V) elaborar o plano anual de atividades da Associação, com o correspondente orçamento econômico-financeiro, os quais serão submetidos à deliberação da Assembleia Geral;

- (VI) admitir e demitir empregados, fixando-lhes as respectivas atribuições e salários;
- (VII) celebrar contratos pertinentes à administração da Associação;
- (VIII) abrir e movimentar contas bancárias e fazer gestão dos recursos financeiros da Associação;
- (IX) nomear associados para integrarem as Comissões de Trabalho para auxiliar na gestão da Associação;
- (X) praticar todos os atos necessários ao cumprimento de suas atribuições estatutárias, bem como de consecução dos objetivos sociais da Aprevs.

Artigo 22º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez em cada mês e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente, ou seu substituto, ou pela maioria de seus membros.

Paragrafo 1º. As deliberações da Diretoria serão tomadas pelo voto da maioria de seus membros, cabendo ao Presidente, além do seu voto, no caso de empate, o voto de qualidade.

Paragrafo 2º. Perderá o cargo de diretor aquele que, sem motivo justificado, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas da Diretoria, ou que ficar em atraso com suas obrigações financeiras per a Associação por um prazo superior a 30 (trinta) dias. Ocorrendo a hipótese, proceder-se-á sua substituição por outro associado, a ser eleito pela Assembleia Geral.

SEÇÃO III – CONSELHO FISCAL

Artigo 23º - O Conselho Fiscal é composto de 2 (dois) membros para um mandato de 2 (dois) anos permitida, uma reeleição por igual período.

Artigo 24º - Compete ao Conselho Fiscal:

- (I) examinar e emitir parecer sobre as contas da Diretoria a cada três meses;
- (II) convocar a Assembleia Geral, quando julgar conveniente.

Artigo 25º - O Conselho Fiscal reunir-se-á a cada 3 (três) meses, em caráter ordinário, ou extraordinário, quando julgar conveniente, e suas decisões serão tomadas por seus membros, cabendo o voto de qualidade ao Presidente.



Reg. Tit. e Doctos. e P. Jurídicas
Averbação ao Registro

5 - - - 16 - 14979

SEÇÃO IV – COMISSÕES DE TRABALHO

Artigo 26º - As Comissões de Trabalho serão constituídas para fins de auxiliar a Diretoria na execução dos objetivos sociais da Associação.

Parágrafo 1º. As Comissões de Trabalho serão compostas pela quantidade de membros definida pela Diretoria no ato da sua criação, sendo certo que esses membros deverão ser, obrigatoriamente, associados, eleitos ou destituídos pela Diretoria.

Parágrafo 2º. No ato de constituição de cada Comissão de Trabalho será ainda indicado pela Diretoria o coordenador.

Parágrafo 3º. Ao coordenador competirá organizar e dirigir os trabalhos da respectiva comissão, o qual deverá reportar-se diretamente ao Presidente e, quando necessário, ao Assessor jurídico.

Parágrafo 4º. Cada Comissão de Trabalho terá funções específicas, definidas no ato de sua constituição, sendo certo que, em qualquer caso, nenhuma Comissão de Trabalho terá poderes de representação legal da Associação, salvo autorização, via procuração, do Presidente.

CAPÍTULO VI – EXERCÍCIO FINANCEIRO E RECURSOS

Artigo 27º - O exercício financeiro da Associação se iniciará em 1º de janeiro de cada ano, encerrando-se em 31 de dezembro e será disciplinado pelo orçamento.

Parágrafo único. No ano de 2006, o exercício financeiro, excepcionalmente, iniciou-se em 01 de maio de 2006, com término no dia 31 de dezembro de 2006.

Artigo 28º - As mensalidades e eventuais taxas extras para custeio dos objetivos sociais da Associação serão votadas pela Assembleia Geral.

Artigo 29º - Todo e qualquer recurso financeiro da Associação será utilizado exclusivamente para o custeio dos gastos da Associação, previstos em orçamentos aprovados pela Assembleia Geral, ou em outros gastos, ainda que não orçados, aprovados previamente pela Diretoria e submetidos à fiscalização do Conselho Fiscal.

Reg. Tit. e Docos. e P. Jurídicas
Averbação ao Registro

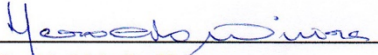
(--- 16) - 14979

CAPÍTULO VII – DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 30º - A Associação poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, por decisão de, no mínimo, 2/3 dos Associados no gozo de seus direitos sociais.

Artigo 31º - No caso de aprovação da dissolução, o patrimônio remanescente passará para uma Entidade congênere.

Nova Lima, 18 de fevereiro de 2021.


Haroldo Meirelles Vieira
Presidente

ESPAÇO LIM
BRANCO

ESPAÇO LIM
BRANCO

ESPAÇO LIM
BRANCO

ESPAÇO LIM
BRANCO

REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

- Registro nº 14979 - Av 16
Livre A154 - Fol. 137/141 - Data 10/06/2021

Cotação Emol. R\$ 187,44 - TFJ: R\$ 64,89 - Recomeço R\$ 11,21 - Valor Final: R\$ 263,54 - Códigos: 6412-1(1), 8621-8(1), 8121-8(8)

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Nova Lima

SELO DE CONSULTA: EL32001
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7312-3887-2316-1107
Quantidade de atos praticados: 11

At(s) praticado(s) por: FARRANDA MORA NAPOMUCENO DE OLIVEIRA -
Escritor

Emol.: R\$ 187,44 - TFJ: R\$ 64,89 - Valor Final: R\$ 263,54
Consulte a validade deste selo no site: <https://selo.tjmg.jus.br>

9